



## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA O CANIL MUNICIPAL, CENTRO DE MEIOS AÉREOS DE CACHOPO E PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## CADERNO DE ENCARGOS

### ÍNDICE

---

#### **CAPÍTULO I – Disposições Gerais**

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - Objeto

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Contrato

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Prazo

CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – Preço base

#### **CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais**

##### **SECÇÃO I – Obrigações do fornecedor**

###### **SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**

CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – Obrigações principais do fornecedor

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – Entrega dos bens objeto do contrato

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – Inspeção e testes

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – Aceitação dos bens

CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - Garantia técnica

###### **SUBSECÇÃO II – Serviços**

CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – Serviços de instalação, configuração, ensaio e certificação dos bens

###### **SUBSECÇÃO III – Dever de sigilo e proteção de dados**

CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> – Proteção de dados

##### **SECÇÃO II – Obrigações do Município**

CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> - Preço contratual

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – Remuneração dos serviços

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> - Condições de pagamento

#### **CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> - Força maior

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> – Resolução por parte do fornecedor

#### **CAPÍTULO IV – Caução e seguros**

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> – Caução

CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> – Seguros

#### **CAPÍTULO V – Resolução de litígios**

CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> – Foro competente

#### **CAPÍTULO VI – Disposições finais**

CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 27.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 28.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 29.<sup>a</sup> – Gestor do contrato

CLÁUSULA 30.<sup>a</sup> – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 31.<sup>a</sup> – Legislação aplicável

#### **ANEXO 1 – Especificações técnicas**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de sistema de videovigilância (CCTV) para as instalações do Canil Municipal e para o Centro de Meios Aéreos de Cachopo, cujas características, especificações e requisitos técnicos se encontram descritos no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange os serviços de instalação de rede estruturada de comunicações para as instalações do Canil Municipal;

3 – O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, configuração, ensaios e certificação dos sistemas de videovigilância (CCTV) das instalações do Canil Municipal e do Centro de Meios Aéreos de Cachopo.

4 - O objeto do contrato abrange também serviços de manutenção técnica, ensaios e certificação do sistema de videovigilância (CCTV) do Parque de Feiras e Exposições, para ajustar e certificar o sistema existente nessas instalações, preparando-o para a Feira de São Francisco.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens/execução dos serviços ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

#### Cláusula 4.ª

##### **Preço base**

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 13.050,00 (treze mil e cinquenta euros), sendo o valor de € 12.200,00 para a aquisição de bens e € 850,00 para a aquisição de serviços, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

#### **Obrigações do fornecedor**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de instalação, configuração e ensaio dos bens;

d) Obrigação de certificação e entrega de declaração assinada por técnico responsável atestando a conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, para os sistemas de videovigilância.

#### Cláusula 6.ª

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Tavira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 7.ª

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1 – Os bens objeto do contrato correspondentes ao Centro de Meios Aéreos devem ser entregues no Centro de Meios Aéreos de Cachopo – Rua do Polidesportivo, 8800-202 Cachopo, no prazo de 15 dias.

2 – Os bens objeto do contrato correspondentes ao Canil Municipal devem ser entregues no Canil Municipal de Tavira - Estrada Nossa Senhora Saúde, caixa postal 148-Z, 8800-202 Tavira, no prazo de 30 dias.

3 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 8.ª

##### **Inspeção e testes**

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características,

especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos itens referenciados no anexo I do presente caderno de encargos.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 9.ª

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 10.ª

##### **Aceitação dos bens**

1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Tavira.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Tavira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações que impendem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos.

#### Cláusula 11.ª

##### **Garantia técnica**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Tavira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Tavira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### Subsecção II

##### **Serviços**

#### Cláusula 12.ª

##### **Serviços de instalação, configuração, ensaio e certificação dos bens**

1 – O fornecedor fica obrigado a prestar os serviços de instalação, configuração, manutenção, ensaio e certificação dos bens, durante o prazo de entrega dos bens.

2 - Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente a instalação, configuração, ensaio e certificação dos bens constituintes dos sistemas de videovigilância (CCTV), da rede estruturada e energia, nas instalações do Canil Municipal de Tavira - Estrada Nossa Senhora Saúde, caixa postal 148-Z, 8800-202 Tavira, coordenadas 37.161126, -7.64285.

3 - Os serviços referidos no número 1 compreendem também a instalação, configuração, ensaio e certificação dos bens constituintes dos sistemas de videovigilância (CCTV), nas instalações do Centro de Meios Aéreos de Cachopo - Rua do Polidesportivo, 8800-202 Cachopo.

4 – O adjudicatário fica ainda obrigado a prestar os serviços de manutenção técnica, ajuste, ensaios e certificação do sistema de videovigilância (CCTV), no Parque de Feiras e Exposições - Rua General José de Chelmicki, 8800-600 Tavira, nas 3 semanas que antecedem a Feira de São Francisco, que se realiza entre o dia 3/10/2024 e o dia 6/10/2024.

### Subsecção III

#### **Dever de Sigilo e Proteção de Dados**

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Objeto do dever de sigilo**

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 15.ª

##### **Proteção de dados**

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município de Tavira**

#### Cláusula 16.ª

##### **Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:

- Com a entrega de todos os bens e execução dos serviços previstos nos números 2, 3 e 4 do Anexo I do presente caderno de encargos, o valor correspondente;
- Com a execução de todos os serviços previstos no número 5, do Anexo I do presente caderno de encargos, o valor correspondente.

#### Cláusula 17.ª

##### **Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos na cláusula 12.ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

#### Cláusula 18.ª

##### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais devem mencionar obrigatoriamente o número sequencial do compromisso e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens/ execução dos serviços objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 19.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens/execução dos serviços objeto do contrato e da entrega da declaração de conformidade referida na alínea d) do n.º 1 da cláusula 5.ª:
  - a. €100,00 nos primeiros 2 dias e por cada dia de atraso;
  - b. €200,00 nos segundos 2 dias e por cada dia de atraso;
  - c. Nos 3 dias subsequentes, a multa será de €250,00 por cada de atraso, após os quais o Município de Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do fornecedor**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 25.<sup>a</sup>.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo IV

##### **Caução e Seguros**

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### **Caução**

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### **Seguros**

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.

## Capítulo V

### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo VI

### **Disposições finais**

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### **Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será Rui Miguel dos Santos Marques Guerreiro.

Nas suas faltas e impedimentos, o gestor do contrato indicado, será substituído por Hugo Miguel Ramirez Domingues.

#### Cláusula 30.ª

##### **Avaliação de fornecedores**

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt). Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em [www.cm-tavira.pt](http://www.cm-tavira.pt).

#### Cláusula 31.ª

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **ANEXO 1**

### **Especificações Técnicas**

#### **1 – Condições gerais**

As especificações técnicas descritas neste anexo são consideradas características mínimas. Os equipamentos podem ser substituídos por outros de características superiores. Os equipamentos modelo, quando indicados, apenas enquadram as características e o valor médio do que se pretende adquirir.

Todos os equipamentos a fornecer devem ser novos. Não serão aceites equipamentos usados e/ou reconicionados.

Todos os equipamentos devem respeitar a legislação em vigor na União Europeia para produção, montagem e comercialização de equipamentos eletrónicos.

A instalação de todos os equipamentos deve respeitar a legislação, as normas em vigor e as recomendações dos fabricantes.

#### **2 – Especificações técnicas do sistema de videovigilância CCTV do Canil Municipal**

O sistema de videovigilância deve ser constituído pelos seguintes equipamentos ou equipamentos de características equivalentes:

- 1 x Gravador NVR Uniview, 8 canais IP, PoE, HDMI / VGA, Ultra 265, suporte para câmaras até 8 Mpx, capacidade para 1 disco de 8 TB, ou equivalente, incluir um disco rígido de 4 TB;
- 4 x Câmara Bullet Uniview IP, 4 Mpx, lente varifocal motorizada, 120dB WDR, ONVIF, IV até 50 m, IP67, PoE., ou equivalente, Incluir caixa de ligações;
- 1 x Câmara Turret Uniview IP, 4 Mpx, lente f2.8~12mm (Varifocal motorizada), 120dB WDR, ONVIF, IV até 40m, IP67, PoE., ou equivalente, Incluir caixa de ligações;

- Todos os cabos UTP Cat.6 ou categoria superior, de instalação exterior, estimado 250m;
- Todas as calhas técnicas, estimado 200m;
- Incluir as deslocações, a instalação de todos os equipamentos e materiais, as parametrizações e ensaios;
- Deverá ser entregue a documentação do sistema de videovigilância, que ateste a sua conformidade e a instalação por técnico certificado e inclua planta do edifício com a projeção dos campos de visão do sistema.

### **3 – Especificações técnicas do sistema de rede estruturada e energia do Canil Municipal**

O sistema de videovigilância deve ser complementado com rede estruturada e energia, constituído pelos seguintes equipamentos ou equipamentos de características equivalentes:

- 2 x Switch TP-Link TL-SL1226P ou equivalente, de 24 portas, Gigabit, com gestão, permite instalação em rack;
- 1 x UPS ARES RT PLUS, 1 KVA / 900 W - Online / Dupla Conversão - Onda Sinusoidal, ou equivalente, kit para instalação em rack incluído;
- 1 x Bastidor mural de 15U, 600x600, porta frontal de vidro com fechadura, laterais amovíveis com chave, chave única, passagem para cabos no painel superior e inferior, trilhos frontais e traseiros reguláveis, cor preto, Kit de ventilação para bastidor com termostato, Régua de alimentação 1U de 6 tomadas, 2 x Guia cabos 1U, 2 x Painel 1U para 24 conectores RJ45, 30 x Conector UTP Cat. 6;
- 13 x Pontos de rede RJ45 duplo completo;
- 13 x Tomadas elétricas duplas completas;
- 1 x Contacto NO para botoneira Gweiss;
- 1 x Interruptor diferencial 2P 25A 30mA tipo AC 2M;
- Acessórios para quadro elétrico;
- 1 x Disjuntor 1P+N 16A C 6/10KA 1M;
- Todos os cabos Brand-rex UTP Cat. 6, Dca, estimado 350 m;
- Todos os cabos elétricos 3G2,5, estimado 250m;
- Todas as calhas técnicas, estimado 150m;
- Todos os acessórios de ligação e fixação;
- 26 x Patch cord Cat. 6 - 1m;
- 26 x Patch cord Cat. 6 - 2m;
- 1 x Cabo UTP Cat.6 excel para exterior (305 m);
- 1 x Cabo UTP Cat.6 excel, Dca, para interior (305 m);
- 400 x Ficha RJ45 Cat.6 especial;
- Incluir as deslocações, a instalação dos equipamentos e materiais, as parametrizações e ensaios.

- Deverá ser entregue a documentação do sistema de rede estruturada e energia.

#### **4 – Especificações técnicas do sistema de videovigilância CCTV do Centro de Meios Aéreos de Cachopo**

O sistema de videovigilância deve ser constituído pelos seguintes equipamentos ou equipamentos de características equivalentes:

- 1 x Gravador NVR Uniview, 16 canais IP, PoE, HDMI / VGA, Ultra 265, suporte para câmaras até 8 Mpx, Alarme in-4ch/out-1ch, capacidade para 2 discos de 10 TB, incluído 1 disco de 8TB. Gravador preparado para gravação contínua de 30/31 dias para 9 câmaras de 4Mpx.
- 1 x Monitor/TV de 43", Full HD ou superior, ligações HDMI, USB, VGA, elevado angulo de visão;
- 5 x Câmara Bullet Uniview IP, 5 Mpx, lente varifocal motorizada 2.8~12mm, 120dB WDR, ONVIF, IV até 50 m, IP67, PoE., Microfone integrado, Proteção contra sobretensões, ou equivalente, Incluir caixa de ligações;
- 4 x Câmara Turret Uniview IP, 5 Mpx, lente varifocal motorizada 2.7~13.5mm, 120dB WDR, ONVIF, IV até 40m, IP67, IK10, PoE., Microfone integrado, Proteção contra sobretensões, ou equivalente, Incluir caixa de ligações;
- 2 x Postes de 1,5m para instalação de câmaras com suportes;
- Todos os cabos UTP Cat.6 ou categoria superior, *patch cords* e de instalação exterior;
- Todas as calhas técnicas;
- Incluir as deslocações, a instalação de todos os equipamentos e materiais, as parametrizações e ensaios;
- Deverá ser entregue a documentação do sistema de videovigilância, que ateste a sua conformidade e a instalação por técnico certificado e inclua planta do edifício com a projeção dos campos de visão do sistema.

#### **5 – Manutenção do sistema de videovigilância do Parque de Feiras e Exposições**

Os trabalhos descritos devem ser realizados nas 3 semanas que antecedem o evento da Feira de São Francisco, em data a acordar com o Município:

- Deve ser efetuada a verificação e o estado de funcionamento do sistema de videovigilância já instalado no Parque de Feiras e Exposições, nas suas componentes analógica e digital;
- Deve ser efetuada a sua manutenção técnica;
- Devem ser efetuados ajustes ao funcionamento, ao posicionamento de câmaras, caso se verifique a sua necessidade, em função dos objetivos de vigilância do município e das forças de segurança;
- Devem ser realizados ensaios de funcionamento;
- Deverá ser entregue a documentação do sistema de videovigilância, que ateste a sua conformidade e a instalação por técnico certificado e inclua planta do parque com a projeção dos campos de visão do sistema.